



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 7/12/2011 às 16h54  
Fátima / Matr.: 28396

MPV 552

00045

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>DATA</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>		
07/12/2011	MP 552, de 2011		
<b>AUTOR</b> DEPUTADO CESAR COLNAGO - PSD/ES		<b>Nº DO PRONTUÁRIO</b> 276	
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global			
Página	Art.	Parágrafo	Inciso

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 552/2011 passa a vigorar com o seguinte artigo:

**Art. O Art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

"Art. 1º .....

**XIX** - Demais produtos relacionados no capítulo 04 da NCM, e códigos 17021100; 17021900; 19011010; 19011020; 19011090; 19019020; 35011000; 35019011; 35019019; 35019020 também da NCM

**§4º** Nos casos previstos nos incisos XI, XII, XIII e XIX, a redução prevista neste artigo somente se aplica sobre os produtos originados de matéria prima nacional" (NR)

## JUSTIFICATIVA

A redução da carga tributária operada pela Lei 10.925/2004 possibilitou ao setor agropecuário reduzir custos e enfrentar as sucessivas crises internacionais, tornando os produtos brasileiros mais competitivos.

No caso da agroindústria de laticínios possibilitou o crescimento do setor, com aumento na aquisição de leite do produtor nacional. Pela primeira vez na história o Brasil exportou produtos lácteos.

É imperiosa a expansão do setor para enfrentamento dos preços internacionais, principalmente de produtos oriundos da Europa. Com esse objetivo propomos a presente emenda visando redução a zero das alíquotas de PIS/PASEP e COFINS para todos os produtos lácteos produzidos com matéria prima nacional.

A medida também trará alcance social, uma vez que ao privilegiar a produção nacional possibilitará maior renda à agricultura familiar.

Uma redução de receitas com a medida será compensada com a tributação dos produtos importados, bem como com o aumento da produção e consumo interno.

PARLAMENTAR

*Dra. Cesar Colnago*

SENADO FEDERAL  
FI 108  
MPV 552/2011  
SSACM